

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM
21/02/2008**

PRESIDENTE DA CÂMARA: Dr. José Manuel Martins Ribeiro

VEREADORES PRESENTES:

Dr. Antero Silva Oliveira Barbosa Fernandes

Dr. Pedro Manuel Freitas Gonçalves

Dr. Parcídio Cabral Almeida Summavielle

Eng. Vítor Manuel Freitas Moreira

Dr. José Augusto Pereira Rodrigues

Prof. Manuel Armando Salgado Santos

SECRETARIOU: Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Director do Departamento Administrativo Municipal.

HORA DE ABERTURA: 09h30

HORA A QUE FOI DECLARADA ENCERRADA: 11h30

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA:

- **OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** € 1 465 441,36
- **OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** € 1 497 663,13

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS

**1 – REG. 1137/2008: - FRACÇÃO F, SITA NO BAIRRO DA CUMIEIRA /
FAFE – MANUEL BATISTA FREITAS E ESPOSA MARIA MANUELA COSTA
VON DOELLINGER FREITAS,** remeteram o requerimento com o seguinte teor:

“..... proprietários da fracção F, inscrita sob o artigo 3049º, no Bairro da Cumieira, fracção essa destinada a habitação com 5 divisões, com a área coberta de 94 m², vêm, por este meio, solicitar a V. Ex.a a compra da mesma por parte dessa Entidade, pelo valor estipulado por essa autarquia na compra dessas fracções (33 000,00 euros), segundo a informação gentilmente cedida pela pessoa responsável por essas transacções.

O motivo da intenção de venda do bem imóvel é por necessidade de mudar de concelho, visto que ambos os proprietários se encontram a laborar na cidade de Braga, não justificando, por isso, a sua permanência no concelho de Fafe, pelo que, rogo a V. Ex.a a maior brevidade possível na resposta a esta proposta.”

-----O Senhor Adérito Silva, conjuntamente com o Senhor Eng. Martins prestaram a informação com o seguinte teor: “Ao Senhor Presidente para informar que se trata de um T3, cuja avaliação para esta tipologia é de 30 000,00 euros.”

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara, propondo-se a aquisição.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A AQUISIÇÃO.

**2 – REG. N.º 1194/2008: - EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N.º 5 -
ESCOLA EB 2,3 DE MONTELONGO, PERTENÇA DE ALBERTINO JOSÉ
GONÇALVES E OUTRO – O SENHOR PRESIDENTE** a remeter à Câmara, para

decisão do pagamento referente à actualização do valor indemnizatório referente à expropriação da parcela mencionada em epígrafe, no total de 16 139,40 euros.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANDAR PAGAR.

3 – REG. N.º 1193/2008: - EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA N.º 7 – ESCOLA EB 2, 3 DE MONTELONGO, PERTENÇA DE LUÍS GONZAGA GONÇALVES E OUTROS – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à Câmara, para decisão do pagamento referente à actualização do valor indemnizatório referente à expropriação da parcela mencionada em epígrafe, no total de 105 900,54 euros.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANDAR PAGAR.

4 – CONTRATO-PROMESSA DE CEDÊNCIA DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 1 500,00 M², PARA BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL 1654, ENTRE A EM 612/2 E A EM 614 E RECONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO E ARRANJO DO LARGO DA MOURISCA – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à Câmara a renovação do contrato-promessa supramencionado até final deste ano, a celebrar com Maria Leonor Gonçalves Monteiro.

Contrato-promessa **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RENOVAR NOS TERMOS PROPOSTOS PELO SENHOR PRESIDENTE.

5 – PROC. N.º 19 /2007: - CONCURSO “RECUPERAÇÃO DO CINE-TEATRO DE FAFE” – O CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS prestou a informação com o seguinte teor:

“Tendo sido promovida a audiência prévia escrita dos interessados no concurso referido em epígrafe e não tendo a Comissão de Análise das Propostas dado provimento à reclamação apresentada pelo concorrente n.º. 3 – Construtora San José, SA, vimos propor a V. Ex.a a adjudicação, nos termos do parecer.”

Parecer **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara, propondo-se que concorde.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR.

6 – COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL – RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES – A PRESIDENTE DA CAM, Clotilde Oliveira, Dr.^a, prestou a informação com o seguinte teor:

“O Decreto-Lei n.º 161/06, de 08/08, diploma que criou as Comissões Arbitrais Municipais, previstas no artigo 49º do NRAU, determina, na alínea d), do artigo 19º, do citado diploma legal, que compete às CAM, no exercício das suas funções de acompanhamento, aprovar o relatório anual de actividades e avaliação, elaborado pelo presidente e enviá-lo à Assembleia Municipal.

Para os efeitos supracitados, junto se remete a V. Ex.a o respectivo Relatório Anual de Actividades aprovado.”

Relatório **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara, para conhecimento.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, TOMAR CONHECIMENTO E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

7 – PROC. 134 / AZ/ 07: - RECTIFICAÇÃO DE LIMITES DE CLASSE DE SOLOS, solicitada por HABIFAFE – Empreendimentos Imobiliários, Lda – O Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística prestou a informação com o seguinte teor:

“O requerente solicita uma **rectificação aos limites de classes de solos** de uma zona situada nos limites da Zona industrial II e do aglomerado nº 58. Para o efeito invoca o artigo 58.º do regulamento do PDM , que estipula o seguinte:

“Art.º 89º - Ajustamento de Limites Entre Espaços

Durante o prazo de vigência do Regulamento, os ajustamentos de limites, entre espaços pertencentes a classes distintas e delimitados na Planta de Condicionantes e ou na Planta de Ordenamento, só poderão ter como objectivo a definição exacta da sua demarcação no terreno e serão realizados de acordo com as seguintes regras:

1 - Nos casos em que a linha limite se desenvolve paralelamente a arruamento ou via pública, delimitando áreas urbanas e urbanizáveis, desse mesmo lado da via, a sua demarcação distará 30 m da respectiva berma, excepto quando a existência de construção para além da faixa de terreno assim definida, justifique que a referida linha contorne o perímetro edificado.

2 - Nos casos em que o limite entre classes ofereça dúvidas, compete ao município a sua definição que deverá ter por base elementos facilmente identificáveis e designadamente:

- a) Vias existentes ou propostas*
- b) Cadastro da área*
- c) Curvas de nível*
- d) Marcos geodésicos*
- e) Elementos permanentes na paisagem”*

Conforme se verifica no extracto da Planta de Ordenamento anexo – **Planta A** -, o limite da Z.I. não foi definido de forma clara, de modo a delimitar as duas classes de solos em causa (espaço industrial e aglomerado). Isto porque a delimitação deveria coincidir com um elemento físico facilmente identificável, por exemplo, a estrada, o que não acontece.

Na boa verdade, a existência de edifícios habitacionais que estão parcialmente dentro da Zona Industrial e parcialmente em aglomerado, é um sinal claro da necessidade de um ajustamento à delimitação da classe de solos que deverá coincidir como já referi pela via pública.

Na **planta A** verifica-se a delimitação actual.

Na **Planta B** assinalo à cor vermelha o que deverá ser a nova delimitação das classes de Solos pertencente à Zona industrial II e Aglomerado.”

Plantas **distribuídas**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

-----O Senhor Presidente exarou no processo o seguinte despacho: “À Câmara, propondo-se que aprove a rectificação proposta.”

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS PROPOSTOS PELO SENHOR PRESIDENTE.

8 - PROC.S N.ºS 1067/PC/91,867/PC/92 E 868/PC/92: - PROPRIEDADE HORIZONTAL DO PRÉDIO SITO NO LUGAR DA PRELADA / ARÕES S. ROMÃO / FAFE – O SENHOR PRESIDENTE a dar conhecimento de que, com base no auto de vistoria efectuado ao prédio sito na morada mencionada em epígrafe, requerida em dezoito de Outubro de dois mil e sete, por José Joaquim Pereira Silva – residente no lugar da Prelada, freguesia de Arões S. Romão, concelho de Fafe, respeitante ao referido processo, mandou certificar que o mesmo reúne condições para ser constituído em propriedade horizontal nas fracções discriminadas no referido auto de vistoria.

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO.

9 – PROTOCOLO – O SENHOR VEREADOR DR. ANTERO BARBOSA FERNANDES a remeter à Câmara, propondo a aprovação do protocolo de estágio a celebrar com a Escola Secundária de Fafe, **distribuído**, por **fotocópia**, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Foi dispensada a leitura da acta por cada um dos presentes ter tomado, individualmente, conhecimento dos assuntos incluídos na Ordem do Dia que lhes foi entregue, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. E, para constar, se lavrou a presente minuta que, por mim, Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Director do Departamento Administrativo Municipal, vai ser assinada conjuntamente com o Senhor Presidente.